GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Licitações e Contratos

Carta n.º 17/2023 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC Brasília-DF, 25 de janeiro de 2023

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041 / 2022 – DECOMP/DA

Objeto: contratação, de empresa especializada no fornecimento de serviços de Central de Monitoramento, com disponibilização de software de rastreamento e monitoramento (plataforma próprios) integralmente em língua portuguesa (Português - Brasil), com acesso via WEB para acompanhamento e localização automática de veículos, máquinas e equipamentos da frota própria, locada e terceirizada da NOVACAP, incluindo desenvolvimento de Sistema de Diário de Operações - SISDIO e APP para controle de tarefas, compatível com sistema Android e iOS, locação do módulo rastreador, com tecnologia de posicionamento GNSS e de comunicação por LTE CAT M1/GSM/GPRS/GNSS via GPS via satélite/internet, em tempo real e ininterrupto, com serviços de instalação, manutenção/substituição e retirada de módulos e sensores, com mão de obra especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

O presente procedimento licitatório tem como objeto contratação, de empresa especializada no fornecimento de serviços de Central de Monitoramento, com disponibilização de software de rastreamento e monitoramento (plataforma próprios) integralmente em língua portuguesa (Português - Brasil), com acesso via WEB para acompanhamento e localização automática de veículos,

máquinas e equipamentos da frota própria, locada e terceirizada da NOVACAP, incluindo desenvolvimento de Sistema de Diário de Operações - SISDIO e APP para controle de tarefas, compatível com sistema Android e iOS, locação do módulo rastreador, com tecnologia de posicionamento GNSS e de comunicação por LTE CAT M1/GSM/GPRS/GNSS via GPS via satélite/internet, em tempo real e ininterrupto, com serviços de instalação, manutenção/substituição e retirada de módulos e sensores, com mão de obra especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

O PE nº 41/2022 – DECOMP/DA teve o seu edital publicado no dia 11 de janeiro de 2023.

No dia 18 de janeiro de 2023, apresentado impugnação ao edital, conforme documento 104096207.

Salienta-se um novo Termo de Referência foi anexado aos autos conforma documento nº 104259692;

E consequentemente um novo edital foi publicado conforme doc. nº 104395375, em 20 de janeiro de 2023, conforme doc. nº 104398299.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO

1 - Alega que o Edital possui divergências com o Termo de Referência, e que o Edital é documento regente do certame, se sobrepondo ao Termo de Referência, o qual é mera peça acessória.

2 - Que não restou claro se o certame adotou o regime de Sistema de Registro de Preços ou outro regime dentro da modalidade de Pregão.

3 - Questiona a necessidade de obrigatoriedade da empresa contratada, ser dona do próprio software e plataforma de rastreamento e monitoramento.

4 - Alega que a exigência de apresentação de catálogos e folders dos equipamentos ofertados com a proposta não consta do Edital, e serve como artifício para desclassificação de empresas que deixam de observar a integralidade do Edital e seus anexos.

5 - Questiona e necessidade de exigência de habilitação junto a Anatel de empresas de rastreamento.

6 - Questiona a existência de conflito textual nos itens que tratam dos critérios de Qualificação Técnica.

7 - Se insurge contra item que determina a exigência de teste de solução, alegando que implica em custos a empresa licitante, contrariando jurisprudência do TCU.

8 - Alega omissão quanto a contagem de prazo inicial para incidência de reajuste contratual e repactuação.

9 - Que o Edital veda a subcontratação, ao passo que o TR permite a subcontratação parcial.

10 - Questiona os prazos estipulados para início da execução contratual, requerendo a dilação do prazo para no mínimo 90(noventa) dias.

11 - Se mostra contrária a exigência contida no Edital relativa à necessidade de Programa de Integridade pela empresa licitante, alegando que a exigência é descabida.

12 - Finalmente, requer o recebimento da impugnação para revisão do Edital do Pregão

Eletrônico nº 041/2022, para contemplar as alterações e sugestão contidas na impugnação.

3. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente impugnação, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, no termo do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (104104852)

Em resposta, a área demandante exarou Manifestação nº 1270 (104164883) nos seguintes moldes:

1 - O argumento lançado pela empresa denota muita estranheza, dado o esforço que a empresa demonstra em sua peça impugnatória, sobre fato que não requer tamanha discussão, pois é inquestionável que o Termo de Referência é peça integrante do Edital, cabendo aqui esclarecer que inexiste Edital, sem Projeto Básico ou Termo de Referência, por serem ambos a espinha dorsal de qualquer Edital, inexistindo fundamento que ampare a impugnante no intento de desqualificar o Termo de Referência.

Interessante é que os argumentos da impugnante são contraditórios dentro da própria peça de impugnação, eis que nos itens de Letra *"b"* (38 a 43), letra *"a"* (67 a 71), assim como na letra *"b"* (72 e 73) alega que o Edital deve se adequar ao TR, ou seja, ao longo da leitura da impugnação, percebe-se que a impugnante busca adequar o Termo de Referência aos seus próprios interesses, pois quando o Item do TR lhe agrada, deve-se aplicar o Termo de Referência, quando lhe desagrada, deve-se sobrepor o Edital, situação absurda que não será objeto de apreciação e conivência desta Companhia.

O Termo de Referência é peça técnica essencial ao Edital e suas exigências, as quais não importam em qualquer ônus as empresas interessadas em participar do certame, e estejam aptas para a fase de habilitação, motivo por qual devem ser atendidas pela empresa licitante, na forma posta no Edital, sob pena de desclassificação da proposta comercial.

2 - Ao contrário que faz crer a impugnante, o Pregão Eletrônico nº 041/2022 – DECOMP/DA (103345102), não adotou o Sistema de Registro de Preços, sendo a contratação futura, feita sob demanda, conforme claramente exposto no objeto do Pregão, baixo transcrito:

> *"O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação, por demanda, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, de empresa especializada no fornecimento de serviços de Central de Monitoramento, com disponibilização de software de rastreamento e monitoramento (plataforma próprios) integralmente em língua portuguesa (Português - Brasil), com acesso via WEB para acompanhamento e localização automática de veículos, máquinas e equipamentos da frota própria, locada e terceirizada da NOVACAP, incluindo desenvolvimento de Sistema de Diário de Operações - SISDIO e APP para controle de tarefas, compatível com sistema Android e iOS, locação do módulo rastreador, com tecnologia de posicionamento GNSS e de comunicação por LTE CAT*

M1/GSM/GPRS/GNSS via GPS via satélite/internet, em tempo real e ininterrupto, com serviços de instalação, manutenção/substituição e retirada de módulos e sensores, com mão de obra especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência."

Ademais, consta do Item 2.5 do Termo de Referência, o tipo de licitação adotada no Pregão Eletrônico n.º 041/2022 - DECOMP/DA, o qual estabelece que: "**Tipo de Licitação**: Será adotada licitação do tipo menor preço, que é aquela cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a que vier a ofertar o menor preço global, de acordo com as especificações do Edital;".

Assim, cremos ter restado esclarecido que o PE n.º 041/2022 DECOMP/DA, não adotou o SRP.

3 - A exigência é necessária dada a justificativa apresentada não apenas no Termo de Referência como prende a impugnante, sendo fruto de estudo de viabilidade técnica e operacional junto ao Setor de Informática e Monitoramento da Companhia, dada a necessidade de tratamento privilegiado das informações de interesse da NOVACAP.

Nota-se que o Termo de Referência inclusive exige o desenvolvimento de solução de diários de operações, o qual a interface é de interesse exclusivo da NOVACAP.

A impugnante não se atentou ao fato de que pode adquirir a licença de software e plataforma de rastreamento, o que cremos não lhe seja difícil, considerando ser empresa que atua no ramo de rastreamento e monitoramento veicular, o que exige a aquisição de software e plataforma de rastreamento, ou seja, queremos crer que já o tenha, senão como procede com a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento das frotas de seus clientes?

Talvez a expressão *com* ***"disponibilização de software de rastreamento e monitoramento (plataforma próprios) integralmente em língua portuguesa (Português - Brasil)"*** tenha sido mal interpretado pela impugnante, que creia ter que desenvolver seu próprio software e plataforma de rastreamento, o que não é o caso, **pois basta ter a licença de uso de software e de plataforma de rastreamento,** e que a licença permita a interface de sistemas, para que seja atendida exigência.

Reitero que para implantação do Sistema de Diários de Operações Eletrônico - SISDIO-e, é imprescindível que haja interação do sistemas, o que torna fundamental a exigência, e aqui, prevalece o interesse da Administração e não do particular, em especial quando a implantação do SISDIO-e decorre de sugestão de Órgãos de Controle Externo, visando a falicitação e eficiencia do processo de fiscalização, o que impõe a necessidade de capacidade de interação dos sistema de rastreamento com outros softwares de interesse da Companhia.

Por sua vez, isso não consta como item de habilitação e nem de desclassificação, o que é reconhecido pela própria impugnante no item 28 da peça, sendo o questionamento inócuo.

Por fim, como poderia constar tal item como fator de desclassificação, se após emissão da Ordem de Serviço, a contratada, dentro do prazo legal, terá de apresentar solução relativa ao SISDIO-e? Assim, resta evidente a impropriedade da impugnação neste ponto.

4 - A exigência de apresentação de catálogos e folders técnicos tem por condão auxiliar na análise dos equipamentos ofertados e compará-los do ponto de vista técnico com as axigências lançadas no Termo de Referência, peça que contém as informações técnicas e integra o Edital, evitando que a licitante apresente equipamento e/ou produtos com caracterísicas inferiores as exigidas no Instrumento Convocatório, não havendo qualquer retoque a ser feito.

Cabe aos licitantes observarem integralmente as exigências contidas no Edital e cumprí-las a risca, sob pena de desclassificação, situação diversa seria aplicar tratamento desigual aos iguais em situação inaplicável.

5 - A exigência é para empresas que atuam no ramo de rastreamento satelital, o qual exige a exploração de frequencia de satélites de baixa órbita, contudo, não mais haverá contratação de módulos exclusivamente satelitais no TR, portanto a exigência não se aplica as licitantes.

Contudo, não há exclusão de exigência de que os módulos fornecidos pela empresa contratada sejam homologados pela ANATEL em sua tatalidade.

6 - Assiste razão a impugnante, e os itens serão objeto de adequação.

7 - O Termo de Referência explícita em clareza solar que o teste de solução será realizado após assinatura do Contrato, portanto, infundado o argumento da impugnante de que a exigência implicaria em custos a empresa licitante, para mera particiação no Certame.

Por outro lado, espanto causa a insurgência, visto que por se tratar a impugnante de empresa com atuação no ramo de rastreamento e monitoramento de frotas, alegue incidência de custos para instalação de menos de dez equipamentos para execução de teste de solução e comprovação de atendimento técnico do sistema, o qual já deva operar junto a outros clientes.

8 - O prazo para contagem inicial para incidência de repactuação e de reajuste estão descritos no item 18 do Termo de Referência.

Eventuais ajustes serão realizados seguindo os critérios do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

9 - O item deverá ser analisado pelo DECOMP/DA, pois versa sobre o Edital.

A redação do TR, não padece de apontamentos, devendo ser mantida integralmente.

10 - Improcede completamente a alegação de insuficiência de prazo, pois os prazos são plenamente praticáveis.

Curiosamente a impugnante faz argumentos relativos a rotina da Companhia, no que tange a mobilização de veículos e máquinas, demonstrando profundo conhecimento da rotina interna da empresa, porém mal informada, pois a mobilização compete a NOVACAP, a qual possui *expertise* e competencia gerencial necessária para mobilizar sua frota dentro do cronograma de instalações apresentados pela contratada.

A contratação de técnicos para instalação, manutenção e retirada dos módulos rastreadores e sensores previstos no instrumento convocatório são de responsabilidade da contratada, e estão explicitos no Edital e seus anexos, não havendo que se falar em oneração excessiva da empresa contratada, com contratação de profissionais que lhe competem, inclusive para instalação, manutenção e retirada em áreas rurais se necessário, conforme muito claro no Edital.

Ademais, há previsão de taxas de instalação e retirada de módulos rasteadores, ou seja, não se trata de serviço gratuito, mas remunerado, sendo novamente inócuo o argumento da impugnante.

Por fim, eventual problema cusado pela contratante, não poderá implicar em prejuízos e/ou punição a contratada.

11 - O assunto deverá ser tratado pelo DECOMP/Da, pois versa sobre o Edital.

É o que cabe relatar.

5. CONCLUSÃO

Respaldando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e após a análise da alegação apresentada pela Impugnante, entende-se pelo **provimento parcial** da Impugnação ao Edital.

A presente resposta à impugnação ao Edital ficará disponível e divulgada nos seguinte endereços eletrônicos: http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/ (portal da NOVACAP) e https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp .

Ladércio Brito Santos Filho

Chefe do DECOMP/DA

Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7**, **Chefe do Departamento de Compras**, em 25/01/2023, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **104496138** código CRC= **48E2C5F4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Diretoria Administrativa

Departamento de Transporte e Manutenção

Adendo n.º 01/2023/2023 - NOVACAP/PRES/DA/DETRA Brasília-DF, 24 de janeiro de 2023.

Por meio do presente Adendo, solicito a retificação de trecho da conclusão da Manifestação 1270 (104164883), **para onde se lê**: *"[...] apenas para reconhecer a existência de erro material nos itens **20.3 e 20.4** [...]"*, **doravante leia-sê**: *"[...] apenas para reconhecer a existência de erro material nos itens **20.4 e 20.4.1** [...]".*

Os demais itens devem ser mantidos inalterados.

Cristiano Rodrigues da Silva
Membro da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA - Matr.0973312-4**, **Agente Administrativo - Condutor(a) Técnico(a)**, em 24/01/2023, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **104431734** código CRC= **3F2D5182**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2610

00112-00023700/2022-56 Doc. SEI/GDF 104431734

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Licitações e Contratos

Carta n.º 19/2023 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC Brasília-DF, 26 de janeiro de 2023

COMPLEMENTO A RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041 / 2022 – DECOMP/DA

Objeto: contratação, de empresa especializada no fornecimento de serviços de Central de Monitoramento, com disponibilização de software de rastreamento e monitoramento (plataforma próprios) integralmente em língua portuguesa (Português - Brasil), com acesso via WEB para acompanhamento e localização automática de veículos, máquinas e equipamentos da frota própria, locada e terceirizada da NOVACAP, incluindo desenvolvimento de Sistema de Diário de Operações - SISDIO e APP para controle de tarefas, compatível com sistema Android e iOS, locação do módulo rastreador, com tecnologia de posicionamento GNSS e de comunicação por LTE CAT M1/GSM/GPRS/GNSS via GPS via satélite/internet, em tempo real e ininterrupto, com serviços de instalação, manutenção/substituição e retirada de módulos e sensores, com mão de obra especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

O presente procedimento licitatório tem como objeto contratação, de empresa especializada no fornecimento de serviços de Central de Monitoramento, com disponibilização de software de rastreamento e monitoramento (plataforma próprios) integralmente em língua portuguesa (Português - Brasil), com acesso via WEB para acompanhamento e localização automática de veículos, máquinas e equipamentos da frota própria, locada e terceirizada da NOVACAP, incluindo

desenvolvimento de Sistema de Diário de Operações - SISDIO e APP para controle de tarefas, compatível com sistema Android e iOS, locação do módulo rastreador, com tecnologia de posicionamento GNSS e de comunicação por LTE CAT M1/GSM/GPRS/GNSS via GPS via satélite/internet, em tempo real e ininterrupto, com serviços de instalação, manutenção/substituição e retirada de módulos e sensores, com mão de obra especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

O PE nº 41/2022 – DECOMP/DA teve o seu edital publicado no dia 11 de janeiro de 2023.

No dia 18 de janeiro de 2023, apresentado impugnação ao edital, conforme documento 104096207.

Salienta-se um novo Termo de Referência foi anexado aos autos conforma documento nº 104259692;

E consequentemente um novo edital foi publicado conforme doc. nº 104395375, em 20 de janeiro de 2023, conforme doc. nº 104398299.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em complementação a Carta 17 (SEI nº 104496138), para atendimento aos itens 11 e 12.

11 - Se mostra contrária a exigência contida no Edital relativa à necessidade de Programa de Integridade pela empresa licitante, alegando que a exigência é descabida.

12 - Finalmente, requer o recebimento da impugnação para revisão do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2022, para contemplar as alterações e sugestão contidas na impugnação.

3. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente impugnação, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, no termo do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (104104852)

Em resposta, a área demandante exarou Manifestação nº 1270 (104164883) nos seguintes moldes:

11 - Quanto a exigência do Programa de Integridade prevista no item 9.24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2022:

> **Deverá ser excluída a exigência contida no Item 9.24 do Edital** - "A Licitante vencedora em conformidade com a Lei nº 6.112/2018, deverá apresentar à NOVACAP, como condição indispensável para formalização da relação contratual, Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa de Integridade, nos termos do Anexo I e II, respectivamente, do

Decreto nº 40.388/20."

12 - A impugnação foi recebida no mesmo dia em que foi envida, e será enviado a resposta nesta data, conforme solicitado, em tempo hábil.

É o que cabe relatar.

5. CONCLUSÃO

Respaldando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e após a análise da alegação apresentada pela Impugnante, entende-se que com a exclusão do item 9.24 do Edital, conclui-se pelo **provimento** da impugnação dos itens 11 e 12 contidos na presente carta.

A presente resposta à impugnação ao Edital ficará disponível e divulgada nos seguinte endereços eletrônicos: http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/ (portal da NOVACAP) e https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp .

Ladércio Brito Santos Filho

Chefe do DECOMP/DA

Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7**, **Chefe do Departamento de Compras**, em 26/01/2023, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **104600717** código CRC= **E4C3C636**.